



PROCESSO Nº 171/08

PROTOCOLO Nº 9.791.231-9/07

PARECER Nº 292/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PILAR MATURANA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 402/08, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Pilar Maturana - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 6032/06 (fls. 06) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Pilar Maturana – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Pilar Maturana – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 114 a 116).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 100 a 104);
- (b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 112);
- (c) licença sanitária (fls. 120);
- (d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 97 e 98).



PROCESSO Nº 171/08

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA								
ESTABELECIMENTO: 10962 - PÍLAR MATURANA, E E - E FUND E MÉDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ										
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		TURNO: MANHA MODULO: 40 SEMANAS								
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3					
B	ARTE		2		2					
A	BIOLOGIA		2	2	2					
S	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2					
E	FILOSOFIA			2						
N	FÍSICA		2	2	2					
A	GEOGRAFIA		2	2	2					
C	HISTÓRIA		3	3	2					
I	LÍNGUA PORTUGUESA		4	4	3					
M	MATEMÁTICA		4	4	4					
M	QUÍMICA		2	2	2					
N	SOCIOLOGIA				2					
A	SUB-TOTAL		23	23	23					
P	L.E.M. - INGLÊS *		2	2	2					
D	SUB-TOTAL		2	2	2					
	TOTAL GERAL		25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERÁ DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO Nº 171/08

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Carla Mara Nardes	Arte	Educação Artística
Édo aparecido Rabel	Arte	Educação Artística
Leandro Mayckon Barbosa	Biologia	Ciências Biológicas
Tatiana Freiburger	Biologia	Ciências Biológicas
Marco Vanderley Biachessi	Educação Física	Educação Física
Waldemar Andrade Neto	Educação Física	Educação Física
Marilice Zaleski	*Filosofia	História
Oswaldo Pregolini	Física	Física
Irene do Rocio S. Moraes	Geografia	Geografia
Edilson Domingues	Geografia	Geografia
Agnaldo José de Souza	História	História
Larissa aparecida R. Brotto	Língua Portuguesa	Letras: Port. Espanhol
Scheila Maria Rodrigues	Língua Portuguesa	Letras: Língua Portuguesa e Literatura
Roderlei Felipe	Matemática	Matemática
César Augusto de Souza	Matemática	Matemática
Anibal Schiochet	Química	Química
Josiane Wolf Veiga	*Sociologia	Pedagogia: Magistério da Educação Infantil, das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio
Silvana Sílvia Druciak	LEM - Inglês	Letras: Português/Inglês e respectivas Literaturas

* comprovar habilitação específica.

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 645/07 (cf. fls.113), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 171/08

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fls. 117), Parecer nº 219/08 - CEF/SEED (cf. fls. 122) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Pilar Maturana – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Recomenda-se que a instituição reveja sua matriz curricular no que se refere à distribuição da carga horária das disciplinas de Sociologia, Filosofia e Arte.

Determina-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado n.º 9.701.763-8 (fls. 121).

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Curitiba tomarem as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia e Sociologia, tendo em vista a ausência de professores nestas disciplinas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 171/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.